



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º2.069, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo, por prazo de 06 (seis) meses prorrogável por igual e sucessivo período, por no máximo 01 (uma) vez, para as seguintes funções com os respectivos quantitativos de vagas e vencimentos, que também ficam criadas:

§ 1º – Cargos do Poder Executivo:

| CARGO/ FUNÇÃO | | ESCOLARIDADE/REQUISITOS PARA PROVIMENTO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|--|-----------------|--|-------|------------------|-------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais I - Temporário | Varredor de Rua | Ensino Fundamental Incompleto | 10 | 44 | 1.100,00 |
| | Carrinheiro | | 05 | 44 | 1.100,00 |
| | Limpeza Leve | | 14 | 44 | 1.100,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais II - Temporário | Limpeza Pesada | Ensino Fundamental Incompleto | 19 | 44 | 1.300,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais III – Temporário – Manutenção | | Ensino Fundamental Completo | 08 | 44 | 1.500,00 |
| Vigilante - Temporário | | Ensino Fundamental Incompleto | 14 | 44 | 1.200,00 |

§ 2º - A carga horária semanal será determinada pela Secretaria que o servidor estiver vinculado e o valor do salário corresponderá às horas trabalhadas.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



§ 3º - Além da remuneração serão assegurados os trabalhadores temporários de que trata a lei, quando aplicável:

- I – 13º salário (proporcional);
- II – Férias (proporcional);
- III – Gratificações;
- IV – Adicionais;
- V – Contribuições previdenciárias.

§ 4º - Os cargos e vagas criadas por esta lei serão automaticamente extintos após o prazo previsto no artigo 1º desta lei.

§ 5º - As condições e natureza do trabalho, condições para fins de contratação, categoriais funcionais e tarefas típicas dos cargos, serão descritas no Edital de Processo Seletivo Simplificado e farão parte do contrato administrativo a ser formalizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei, ante a proibição de contratação direta e a ausência de concursados para nomeação.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei visa suprir temporariamente a carência de pessoal até a realização do Concurso Público em andamento que está a cargo da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades;
- IV – por conveniência da administração municipal;
- V – pela convocação de aprovados em concurso público.

§ 1º - A extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



§ 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da ativa da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios que se encontrarem em efetivo exercício, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 5º - A contratação temporária se dará enquanto durar a carência de pessoal, respeitado o limite máximo do art. 1º desta lei e as demais normas que regem a espécie de contratação, sendo que o recrutamento do pessoal se dará nos termos desta Lei, em processo seletivo simplificado, do qual farão parte da comissão julgadora representantes do Ministério Público, da Câmara Municipal e da OAB, podendo se dar mediante avaliação curricular e/ou prova escrita cujas despesas decorrentes observarão dotação orçamentária específica, devendo todo o processo ser publicado no placard e *site* da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Constará da solicitação de contratação dos cargos previstos nesta lei:

- I – Justificativa;
- II – O prazo, obedecido o disposto na presente lei;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A dotação orçamentária;
- V – A demonstração da existência de recursos;
- VI – A habilitação exigida para o emprego ou função.

Art. 6º - Somente poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, se homem;
- V - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI – Ter boa conduta, comprovada através de certidão negativa do Cartório Criminal;
- VII – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função confirmados por atestado médico;
- VIII – Possuir escolaridade e habilitação profissional para exercício do cargo ou da função na data da contratação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 7º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei onerarão os recursos próprios do tesouro Municipal, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 16, inciso I, da LC nº 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, estará em consonância com os limites de despesa com pessoal nos exercícios abrangidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos treze dias do mês de Abril de 2021.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal